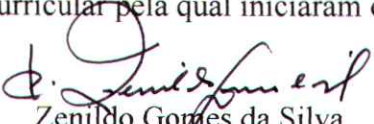


<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> PA-003024/97
<b>Assunto:</b> Conclusão de curso na mesma grade curricular que ingressaram os discentes	
<b>Interessado:</b> DIRCA	
<b>Relator(a):</b> Zenildo Gomes da Silva	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 168/CEN

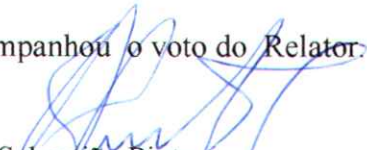
**I - Do Relatório:**  
Em 27 de junho de 1997 foi encaminhado o presente processo tratando-se de sete alunos do Campus/UNIR em Rolim de Moura que se encontram prejudicados devido alteração de grade curricular tendo que submeter-se a nova grade sem nenhum plano de adaptação  
Os interessados encaminharam ao Colegiado de curso naquela localidade em 23 de maio de 1996, conforme requerimento no processo, solicitando continuidade na mesma grade que ingressaram. O Colegiado de curso até o momento não se posicionou a respeito do assunto. Não sendo atendidos, recorreram a este Conselho para um posicionamento em questão.

**II - Da Análise:**  
Ao ingressar numa graduação é apresentada uma grade na qual os alunos devem concluir seu curso, ora no decorrer do processo havendo alteração de grade, conforme o parecer 739/92 do CFE, assegura o direito de concluir o curso na grade curricular que iniciou.  
No caso de alteração de currículo... os alunos em curso não são obrigados a submeter-se ao novo currículo... a não ser que optem para cursá-lo em vista de enriquecimento do seu conhecimento.


**II - Parecer do Relator(a):**  
Em primeiro lugar salientamos ao douto Colegiado do Campus de Rolim de Moura que a questão em tela, tão relevante para os discentes, já deveria ter sido equacionado. Inclusive este por já possuir jurisprudência no assunto.  
Em segundo lugar a Coordenação de curso deve proceder análise da vida acadêmica dos interessados, e retorná-los a grade curricular pela qual iniciaram o seu curso.

  
Zenildo Gomes da Silva  
Relator

**III - Parecer da Câmara:**  
Na reunião do dia 25/07/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Sebastião Pinto  
Vice-Presidente em exercício

**IV - Parecer do Plenário:**  
Na 72ª sessão ordinária, de 30 de julho de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente